



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR __/2022

" Dispõe sobre as alterações da Lei Municipal Complementar 10/2011, retificando e ou criando alguns dispositivos e legalísticos no interesse da administração pública local, com a finalidade de melhor gerenciar os serviços públicos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O art. 58 da lei municipal 10/2011, passara a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58 – Os servidores que trabalharem com habitualidade em locais insalubres ou em contato com substância tóxicas, radioativas ou em risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento efetivo, excluindo-se as gratificações para o cálculo.

§ 1º o servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles;

§ 2º o direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade só poderá ser aplicado único e exclusivo com entrada em vigor de lei específica para cada categoria de servidores que estejam vinculadas a lei municipal 10/2011;

§ 3º o direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou riscos que derem causa a sua concessão;

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição/PB, 11 de março de 2022.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL